

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matrícula
Assinatura

PROCESSO N°: 0391-000294/2008

INTERESSADO: AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

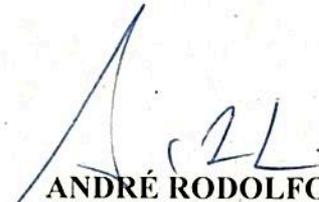
ASSUNTO: Auto de Infração N.º 6476/2008.

DECISÃO N° 19/2016-GAB/SEMA, DE DE 2016.

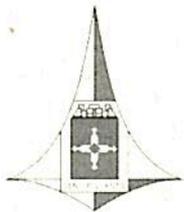
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei n° 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n° 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n° 0391-000294/2008, relativo ao Auto de Infração n° 6476/2008, lavrado em desfavor de **AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, DECIDE:

- I – IMPROVER o recurso administrativo interposto pelo autuado;
- II – MANTER a Decisão N.º 200.000.184/08 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, aplicando a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, no âmbito do AI n° 6476/2008, pela transgressão do inciso do art. 54, inciso XXIII, da Lei Distrital n° 41/89, bem como da Norma ABNT NBR 14605/2000. A penalidade aplicada encontra-se positivada no inciso I do artigo 45 da referida Lei.
- III – NOTIFICAR o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei n° 41/89.
- IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília, de de 2016.


ANDRÉ RODOLFO LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

PROCESSO Nº: 0391-000294/2008

INTERESSADO: AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ASSUNTO: Auto de Infração N.º 6476/2008.

NOTIFICAÇÃO Nº 19 /2016-GAB/SEMA

Fica o estabelecimento autuado **AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** notificado de que esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMA, em 2ª instância, **julgou conhecido e improvido** o recurso interposto, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme decisão anexa.

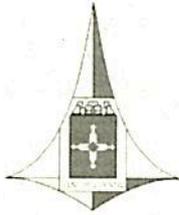
É facultada a interposição de recurso final para o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal/CONAM (protocolado na Secretaria de Meio Ambiente), conforme o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente notificação.

Brasília, de de 2016.

Atenciosamente,


ANDRÉ RODOLFO LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matricula
Assinatura

PROCESSO N°: 0391-000294/2008

INTERESSADO: AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ASSUNTO: Auto de Infração N.º 6476/2008.

JULGAMENTO

Acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria de Estado, julgando improcedente o recurso interposto pelo autuado, mantendo a decisão proferida em primeira instância, para aplicar a penalidade de advertência, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Distrital n° 41/89.

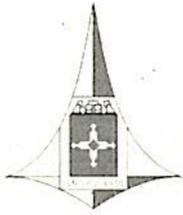
Notifique-se.

Publique-se.

Brasília, de de 2016.


ANDRÉ RODOLFO LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

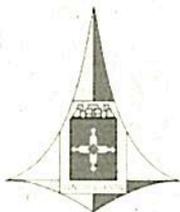
Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário solicitando conhecimento e deliberação, nos termos do art. 60, da Lei nº 41/89.

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Julia Norat Cavalcanti
JULIA NORAT CAVALCANTI
Assessoria Jurídico Legislativa


RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Assessoria Jurídico Legislativa
Chefe



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matricula
Assinatura

destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei.

A aplicação da penalidade de advertência encontra respaldo legal no art. 45, inciso I da Lei nº Distrital 41/89.

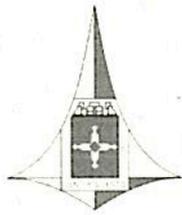
Ademais, no recurso administrativo apresentado pelo Recorrente não há discussão acerca da penalidade aplicada à época, somente houve requerimento da dilatação do prazo concedido pela autoridade de fiscalização.

Cumprido destacar que a prorrogação do prazo requerida pelo estabelecimento autuado na peça recursal já perdeu o seu cabimento, tendo em vista que o presente recurso foi apresentado no dia 18 de setembro de 2008 e, a partir da análise dos autos processuais, nova vistoria só foi realizada no ano de 2013, conforme o Relatório de Vistoria nº 421.000.032/2014 – GEFIR/COFIS/SULFI/IBRAM, o qual dispõe que foi possível constatar o descumprimento da penalidade de advertência aplicada no Auto de Infração nº 6476/2008, uma vez que o autuado não havia realizado corretamente as adequações no sistema separador água/óleo.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo conhecimento e improvemento do recurso relativo ao Auto de Infração nº 6476/2008, sugerindo a manutenção da Decisão N.º 200.000.184/08 – PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão da transgressão do inciso XXIII, do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89, bem como da Norma ABNT NBR 14605/2000.

À consideração superior.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

contribuição de águas pluviais, a direcionava, de forma irregular, ao sistema separador água/óleo – SAO e ao SAO, que permitia a passagem de efluentes oleosos para a rede de esgoto, bem como não estava de acordo com a Norma ABNT NBR 14605/2000, que estabelece parâmetros para concepção, instalação e operação de sistema de drenagem oleosa para postos de serviço.

Nos termos do art. 1º, §1º da Resolução Conama nº 273/2000, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços, bem como dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, verifica-se que o posto revendedor deve se submeter às normas técnicas expedidas pela ABNT. Senão vejamos:

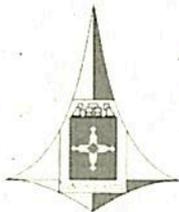
Art. 1º A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e, por diretrizes estabelecidas nesta Resolução ou pelo órgão ambiental competente.

No caso em análise, a atividade do posto de combustível autuado é licenciada e, portanto, deve observar o teor da Resolução Conama nº 273/2000, bem como das normas técnicas da ABNT. Consigna-se, pois, que o estabelecimento autuado transgrediu o art. 54, inciso XXIII da Lei Distrital nº 41/89:

Art. 54. São infrações ambientais:

XXIII – transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais ou regulamentares,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matricula
Assinatura

O autuado não apresentou defesa em relação ao Auto de Infração nº 6476/2008. No entanto, conforme se constata às fls. 14-15, no dia 22 de abril de 2008 foi apresentado requerimento solicitando a prorrogação do prazo inicialmente estipulado pela autoridade de fiscalização por mais 210 (duzentos e dez) dias. A decisão de primeira instância, por sua vez, julgou procedente o AI nº 6476/2008, mantendo a penalidade de advertência para que o estabelecimento autuado realizasse as adequações no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data da ciência da referida decisão.

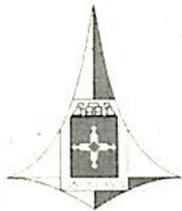
No presente recurso, alega o Recorrente, em síntese, que deu início às adequações necessárias, exigidas legalmente, contudo, em virtude do prazo exíguo concedido pela autoridade de fiscalização, a saber, 75 (setenta e cinco dias) e por motivos alheios à vontade do autuado, tais como a ocorrência de chuvas diárias e intensas, o desenvolvimento de projetos e a disponibilidade de mão-de-obra e materiais, foi requerida a prorrogação do prazo para o término das obras.

Neste sentido, o autuado requereu que lhe fosse concedido o prazo de até 75 (setenta e cinco), a contar do recebimento da peça recursal, para o término das obras de adequação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que o Auto de Infração nº 6476/2008, lavrado em face do estabelecimento Auto Posto JP Derivados de Petróleo LTDA atende aos requisitos formais do art. 56 da Lei Distrital nº 041/89, bem como foi devidamente subsidiado pelo Relatório de Vistoria nº 088/2008 – GEFIR/DIFIS/SULFI/IBRAM (fls. 04-08).

Destaca-se que no dia 14/03/2008, a parte foi autuada em decorrência da constatação de uma série de irregularidades em relação ao canaleta que, ao receber a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matricula
Assinatura

PARECER N°: ~~870~~ /16 - AJL/SEMA

PROCESSO N°: 0391-000294/2008

INTERESSADO: AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6476/2008

Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Posto de Gasolina. Transgressão do art. 54, inciso XXIII da Lei Distrital nº 41/89 e da Norma ABNT NBR 14605/2000. Recurso conhecido e improvido. Decisão proferida em primeira instância mantida. Aplicação da penalidade de advertência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão que julgou procedente o Auto de Infração nº 6476/2008, que autuou a empresa **AUTO POSTO JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pelo cometimento da seguinte infração:

Canalete ao redor da pista de abastecimento recebe contribuição de águas pluviais; sistema separador água/óleo – SAO inadequado (permite passagem de efluente oleoso p/ rede de esgoto). Não atende Norma ABNT NBR 14605/2000.

Por ter transgredido o inciso XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89¹, bem como a Resolução Conama nº 273/2000 e a Norma ABNT NBR 14605/2000, a autoridade de fiscalização aplicou ao estabelecimento autuado a penalidade de **“advertência para realizar adequações no prazo de 75 (setenta e cinco) dias”**.

¹ XXIII – transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente;